

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

De acordo com o presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, figuram como partes, de um lado a **P3 TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **41.816.099/0001-81**, endereçada à Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 219, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.110-535, telefones: (85) 3036 7262 / (85) 3036 7300, e-mails: posvendacorporativo@texnet.com.br, sac@texnet.com.br e **SPEED FIBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **28.578.325/0001-75**, endereçada à Rua Pedra Branca, 170, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-110, ambas representadas neste ato por seu representante legal, **Paulo Glaydson Rocha Bandeira e Rosângela Costa**.

De outro cliente **VIVA RIO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o N° 00.343.941/0045-49 endereçada na **RUA MONSENHOR BRUNO, 1153, sala 1493, ALDEOTA, FORTALEZA/CE, CEP: 60.115-191, telefone (21) 97292-1558, (21) 2555-3750 e-mail: notaseatestos@vivario.org.br gestao.contratos@vivario.org.br josepacheco@vivario.org.br** doravante denominada **contratante**, denominados em conjunto de "partes", que celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de comunicação multimídia, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir acordadas, e no que couber, pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação do provimento de Internet e/ou do provimento do acesso de dados, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de acordo com as especificações abaixo:

Plano	Mensalidade	Instalação	Vencimento	Contratado	Observações
30 MEGA LINK DEDICADO	R\$ 449,90	R\$ 1.100,00	20	SIM	MODALIDADE DO PLANO: PÓS-PAGO END. DE INSTALAÇÃO: UPA BOM JARDIM (UPABJ) RUA SARGENTO JOÃO PINHEIRO, SN, GRANJA LISBOA, FORTALEZA-CE, CEP.: 61661-115
30 MEGA LINK DEDICADO	R\$ 449,90	R\$ 1.200,00	20	SIM	MODALIDADE DO PLANO: PÓS-PAGO END. DE INSTALAÇÃO: UPA VILA VELHA (UPAVV) AV.L - VILA VELHA, FORTALEZA-CE, CEP.: 60810-670
30 MEGA LINK DEDICADO	R\$ 449,90	ISENTO	20	SIM	MODALIDADE DO PLANO: PÓS-PAGO END. DE INSTALAÇÃO: UPA CRISTO REDENTOR (UPACR) AV. PRES.CASTELO BRANCO,SN, CRISTO REDENTOR, FORTALEZA-CE, CEP.: 60010-450

1.2 Será enviado a NF referente a primeira mensalidade + taxa de instalação (se houver) a partir do 1º dia útil do mês subsequente à entrega/ativação, com o valor integral. Na segunda mensalidade, a depender da data de ativação e vencimento, pode ser gerado proporcional a maior ou a menor pela contratada.

1.3 O pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

1.3 Autorizamos exclusivamente para esta solicitação, que seja realizado o pagamento via transferência bancária, sendo necessário o envio do comprovante em até 1 (um) dia útil da data de vencimento descrita neste contrato para que o setor financeiro possa dar baixa no título bancário enviado como forma padrão de pagamento do grupo TEXNET. O comprovante deverá ser enviado para o e-mail sac@texnet.com.br com o título "Comprovante de Pagamento - Razão Social da Empresa CONTRATANTE". No corpo do e-mail deverá ser especificado Razão Social e CNPJ, competência a qual vencimento se refere o comprovante (Incluir em anexo o boleto recebido para a baixa ser realizada com sucesso).

1.3 Prazo de ativação: até 15 dias após assinatura e validação do contrato pelo nosso pós-venda comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E VALOR

2.1 Os serviços contratados, serão prestados pela CONTRATADA em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, inclusive de feriados, independentemente de utilização pelo CONTRATANTE, admitindo-se a interrupção nos casos de:

(a) Falta de fornecimento de energia elétrica por mais de 48 (quarenta e oito) horas por parte da Concessionária independente da vontade da CONTRATADA.

(b) Eventuais interrupções, falhas, mudanças de configuração, desativações ou instabilidades na prestação do(s) serviço(s) contratados que possa(m) ser advinda(s) de ações e/ou omissões de outras empresas que não a CONTRATADA, fornecedores diretos da CONTRATANTE, inclusive no que se refere à manutenção de equipamentos, meios de comunicação, hardwares, softwares e afins.

(c). Em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

(a) Informar ao CONTRATANTE sobre quaisquer interrupções, alterações, atualizações de programas e equipamentos e quaisquer mudanças que possam causar alguma alteração no desempenho do serviço contratado;

(b) disponibilizar informações sobre preços, velocidade e plano contratados, bem como sobre condições de fruição dos Serviços;

(c) promover a conexão da CONTRATANTE à rede da CONTRATADA, salvo nos casos em que a CONTRATANTE se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede ou por justificada impossibilidade técnica;

(d) observar os parâmetros estabelecidos na regulamentação do Serviço de Telecomunicações e neste contrato;

(e) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações e manter um Centro de **Suporte Telefônico** 24H por dia, 7 dias por semana. Des Segunda a Segunda.

(f) zelar estritamente pelo sigilo aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, salvo em casos de Requerimento Policial e/ou Determinação Judicial;

(g) manter à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer ônus e pelo prazo estipulado pela Regulamentação os registros das reclamações;

3.2 São direitos da CONTRATADA:

(a) empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

(b) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos Serviços prestados;

(c) Suspender, na forma da legislação aplicável e deste contrato, o(s) serviço(s) de forma total, em razão da inadimplência da CONTRATANTE.

(d) Ceder o objeto deste contrato, no todo ou em parte, para as empresas integrantes de seu grupo econômico (SPEED FIBRA, TEXNET FIBRA, P3 TELECOM, MG ALVES), a qual poderá promover em seu nome ou da CONTRATADA a cobrança pelos serviços prestados. Devido a nossa organização contábil e fiscal, trabalhamos com o serviço de Co-billing. 1 (um) serviço é prestado pela empresa P3 e o outro serviço está sendo terceirizado como Sva (Serviço de Valor Agregado) pela empresa Speed. Desta forma, será enviado um boleto como emissor a empresa P3 e notas (fiscal e débito) totalizando o valor da mensalidade acordado neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA instalará e ativará o(s) Serviço(s) de acordo com o cronograma de ativação técnica acordado com a CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço(s), podendo haver a alteração do prazo convencionado entre as partes nos casos em que a ativação dependa de autorizações de órgãos públicos e/ou seus concessionários direta ou indiretamente.

4.2 O prazo de regularização e finalização dos procedimentos para instalação será de até 10 (dez) dias úteis.

4.3 Caso o CONTRATANTE solicite o bloqueio temporário dos serviços por prazo superior a 90 (noventa) dias, poderá ser cobrada taxa de reativação dos serviços. O valor da taxa de reativação será objeto de negociação comercial entre as partes, sendo proporcional a quantidade de dias em que o serviço permanecer bloqueado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

5.1 O fornecimento e/ou a disponibilização de todo e qualquer equipamento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE será sempre feito a título de locação ou comodato. Excepcionalmente outra forma de disponibilização de equipamentos poderá ser acordada entre as Partes, devendo obrigatoriamente constar na Ordem(ns) de Serviço(s).

5.2 Ao término do contrato os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento e conservação, sob pena de cobrança administrativa ou judicial, para a qual as partes arbitram desde já o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pela prestação do(s) Serviço(s), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os valores determinados na cláusula primeira, estando incluso no boleto de cobrança os valores dos tributos incidentes, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal.

6.2 O faturamento do serviço referente a primeira mensalidade e taxa de instalação (se houver) ocorrerão a partir do 1º dia útil do mês subsequente da instalação/ativação do serviço de Internet conforme o objeto do contrato.

6.3 No documento de cobrança será identificado o período de referência do faturamento. Juntamente com o documento de cobrança será enviada nota fiscal eletrônica de provimento de Internet e/ou provimento de acesso de dados, de acordo com o serviço contratado, resguardada a possibilidade de cobrança prevista no item (d) da cláusula 3.2 deste termo.

6.4 Deverá ser feita a comprovação mensal da situação de regularidade fiscal por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTESTAÇÃO DAS FATURAS

7.1 O CONTRATANTE tem o direito de questionar os débitos lançados pela CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, a partir da data de recebimento da respectiva Fatura, por escrito, através do e-mail informado na Ordem de Serviço.

7.2 A CONTRATADA analisará a procedência da contestação, comunicando à CONTRATANTE até o fechamento da próxima fatura o resultado da contestação.

7.3 Caso a contestação seja considerada improcedente pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá quitar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas o valor faturado pela CONTRATADA, acrescidos os encargos previstos neste Contrato.

7.4 A apresentação da contestação parcial de débitos não suspende a fluência dos prazos estabelecidos para a suspensão total do(s) Serviço(s), enquanto não houver o pagamento do valor incontroverso.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

8.1 O não pagamento da Fatura até a data do seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, à aplicação das seguintes penalidades e encargos:

(a) 2% (dois por cento) de multa sobre o débito original;

(b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito original, calculados *pro rata die* até a efetiva liquidação do débito total;

(c) atualização dos valores em atraso pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, até a data da efetiva liquidação do débito total.

(d) O(s) serviço(s) poderá(ã) ser suspenso(s) após 15 (quinze) dias de atraso e cancelados após 30 (trinta) dias.

(e) Para os contratos celebrados na modalidade pré-pago, o cancelamento poderá ser realizado em até 24h após o vencimento do boleto inadimplente.

8.2 Caso a inadimplência por parte da CONTRATANTE não seja sanada, a CONTRATADA poderá, sem qualquer comunicação prévia, solicitar a inclusão da CONTRATANTE em Órgão de Proteção ao Crédito.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os valores referentes a cada Serviço contratado serão reajustados após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ativação comercial do respectivo Serviço de acordo com a variação do IPCA. No caso de extinção do índice mencionado, o reajuste será aplicado de acordo com o novo índice que vier a substituí-lo, à livre escolha da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS

10.1 Ressalvadas as exceções previstas neste termo, as eventuais falhas devidamente apuradas como de responsabilidade da CONTRATADA que venham a interromper a prestação do serviço à CONTRATANTE

poderão ensejar um ressarcimento na forma de desconto único no valor mensal do(s) serviço(s) a ser concedido na primeira parcela mensal vincenda após a ocorrência, desde que a cobrança financeira referente à essa parcela ainda não tenha sido emitida. Caso tenha sido emitida, o desconto único se dará na parcela imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AO CLIENTE

11.1 Os Canais de Atendimento e Suporte são disponibilizados ao CONTRATANTE por meio do número (85) 3036.7300 (suporte 24h – 7/7 dias na semana) e (85) 3036.7262 (atendimento ao cliente – horário comercial de segunda à sexta 8h às 18h).

11.2 Quando efetuada a solicitação de reparo pelo CONTRATANTE que motive o envio de técnico às instalações deste, e for identificado que as falhas na interrupção do(s) Serviço(s) não decorrem de problemas na prestação do serviço, a CONTRATADA poderá cobrar o valor correspondente à visita técnica improcedente no valor vigente do dia da solicitação, cobrada na fatura seguinte.

11.3 O SLA de atendimento presencial para reparos será de até 4h a partir da abertura do atendimento pela nossa central exclusiva do suporte (85) 3036.7272.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente, por igual período, caso não haja comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - A rescisão deste contrato ou diminuição do plano contratado em prazo inferior ao descrito acima gerará a cobrança de multa correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) das parcelas vincendas.

12.2 Após o prazo estipulado na cláusula 12.1, a vigência contratual se renovará automaticamente, com nova fidelização de 12 (doze) meses, condicionada à inclusão do CONTRATANTE em promoção equivalente àquela do período de contratação e/ou última renovação.

Parágrafo primeiro – Caso o CONTRATANTE venha a aderir a novas promoções oferecidas pela CONTRATADA, o prazo de fidelização será renovado por mais doze meses, contados a partir da adesão.

12.3 O bloqueio temporário dos serviços suspende a contagem do prazo de vigência contratual para todos os fins e efeitos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 Os serviços contratados poderão ser cancelados unilateralmente pelo CONTRATANTE, observadas as condições da cláusula anterior. O cancelamento poderá ser feito a qualquer momento, por meio de solicitação de qualquer canal da Central de Atendimento da CONTRATADA ou por envio de correspondência registrada ou ainda mediante envio de notificação, por escrito, à CONTRATADA.

13.2 Em casos de rescisão por dolo, culpa ou inadimplência do CONTRATANTE, este deverá ressarcir à CONTRATADAS eventuais valores referentes às despesas incorridas por ela, inclusive judiciais, e não somente aquelas relativas ao cancelamento e a desinstalação do(s) Serviço(s).

13.3 A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o contrato pela utilização indevida dos serviços e pela perda de viabilidade técnica para a prestação dos mesmos.

13.4 Ainda configura motivo para rescisão unilateral pela CONTRATADA, os casos em que, decorrido o prazo inicial de contratação estipulado na Ordem de Serviço, as Partes não cheguem a um acordo sobre novas condições comerciais para que o equilíbrio econômico-financeiro da contratação seja mantido.

13.5 Em caso de inviabilidade técnica no momento da implantação/instalação, a CONTRATADA poderá rescindir o presente instrumento sem que lhe seja aplicada qualquer multa estipulada neste contrato.

13.6 A assinatura de Ordem de Serviço que implique no cancelamento de qualquer dos serviços contratados não importará no cancelamento de qualquer outro serviço, ainda em vigor, bem como não afetará a validade deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A declaração de invalidade, ilegalidade e/ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste instrumento contratual ou seus anexos, não afetará a validade, legalidade ou executabilidade das demais cláusulas deste.

15.2 Este Contrato não cria entre as Partes qualquer relação de sociedade, associação, parceria ou vínculo empregatício, devendo qualquer das partes isentar a outra de qualquer responsabilidade nas ações que versem sobre estas matérias.

15.3 O não exercício pelas Partes de qualquer dos direitos que lhe assegurem este Contrato e a lei serão havidos como mera liberalidade de tal Parte e não implicarão em renúncia de direito ou novação ou alteração das cláusulas do presente Contrato, salvo documento por escrito que assim o manifeste.

15.4 Caso a CONTRATADA esteja impossibilitada de realizar a implantação/instalação dos serviços contratados, a CONTRATADA poderá terceirizar o atendimento à CONTRATANTE a outras empresas vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo das normas e disposições deste contrato.

15.5 Quaisquer alterações nas normas vigentes posteriores a este instrumento serão consideradas como se escrita estivessem e como parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou na execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Fortaleza/CE, 17/07/2024



P3 TELECOM LTDA
CNPJ: 41.816.099/0001-81

P3 TELECOM LTDA.
CNPJ: 41.816.099/0001-81

VIVA RIO
CNPJ: 00.343.941/0045-49

CONTRATO - VIVA RIO.pdf

Documento número a02355f9-0fc8-44d8-8c7f-e349f26eaf89



Assinaturas



JOSE PACHECO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.12.8.255 / Geolocalização: -22.903882, -43.097986

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: Julho 17, 2024, 13:28:07

E-mail: josepacheco@vivario.org.br

Telefone: + 5521999634081

ZapSign Token: ffad0194-****-****-****-341463e41ead

Assinatura de JOSE PACHECO



Hash do documento original (SHA256):

ac3dc8822ed4db7e3974664c667cb2ffdd1150e46c230e9af1c3007c4e37b97

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=a02355f9-0fc8-44d8-8c7f-e349f26eaf89>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação a02355f9-0fc8-44d8-8c7f-e349f26eaf89, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Link dedicado via fibra ótica

1. DO OBJETO

1.1.. Prestação de serviço de acesso à internet por empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATEL através link dedicado via fibra ótica de dados e suporte ao protocolo TCP/IP, entregando 1 (um) link com velocidade 30- Mbps de download e 30 Mbps de upload, a serem instalados nas UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) Bom Jardim (UPABJ), Vila Velha (UPAVV) e Cristo Redentor (UPACR), sendo 1 (um) link em cada unidade, situadas na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará e administradas pela Organização Social de Saúde Viva Rio.

1.2.O link deve possuir pelo menos um IP público, dedicado e exclusivo.

1.3. O serviço deverá ser atendido por 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7h), inclusive feriados, com SLA de até 4 horas para atendimento em caso de paralizações, lentidões ou qualquer problema da CONTRATADA que possa afetar na utilização estável e integral da banda contratada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente se faz necessário em virtude de suprir a demanda de estabilidade de acessos a rede de Internet das unidades de pronto atendimento no que tange a funcionalidade e eficiência, visando uma redundância para momentos de indisponibilidades do link principal das unidades.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Link de Internet Dedicado

3.1.1. A CONTRATADA não poderá bloquear limitar ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação expressa do CONTRATANTE;

3.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos necessários, em regime de comodato, para disponibilizar o serviço nas unidades deste contrato. Esses equipamentos deverão seguir os normas regulamentadores de controle de qualidade;

3.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos ou sempre que solicitada que contenham os números dos chamados com tempo de resolução e/ou ferramenta on-line que permita a monitoração de tráfego no enlace e informações sobre performance e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual;

3.1.4. Restabelecimento do link em um prazo máximo de 4 horas, após a comunicação da interrupção, ou identificação da interrupção pela própria contratada; sujeito a sofrer sanções ou penalidades pelo setor de contratos da CONTRATANTE em caso de descumprimento;

3.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer um canal de comunicação com o TI da CONTRATANTE que funcione no regime 24x7;



3.1.6. A CONTRATADA deverá enviar carta de ativação com as informações do link, assim que o mesmo for instalado e validado pela própria CONTRATADA;

3.1.7. Todos os incidentes devem gerar um número de chamado e constar nos relatórios solicitados;

3.1.8. A instalação e ativação dos links devem ocorrer em um prazo máximo de 10 dias corridos;

3.1.9. Um cronograma de instalação e ativação deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial para avaliação e validação da CONTRATANTE;

3.1.10. A carta de ativação contendo as informações do link deverá ser enviada para o e-mail infraestrutura@vivario.org.br no momento em que o link for instalado e validado pela CONTRATADA.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura;

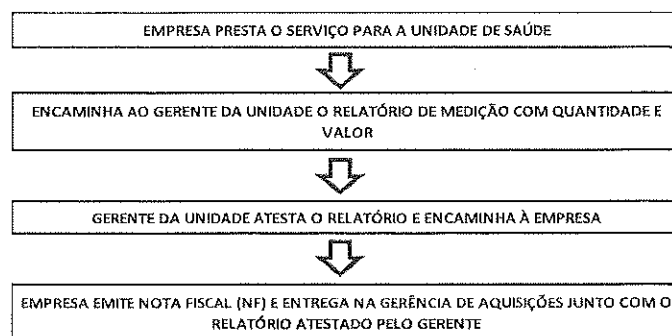
4.2. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias;

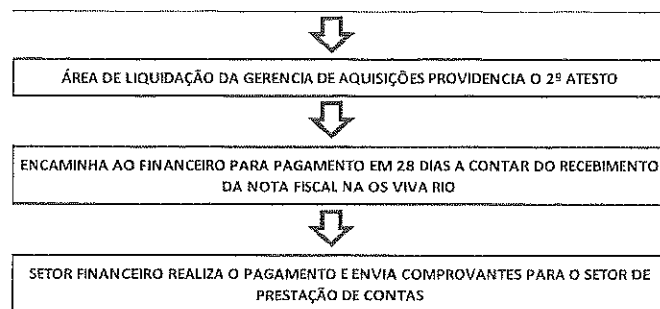
4.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Município de Fortaleza seja antecipado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão;

4.4. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da **VIVA RIO**.

5. Mecanismo de atestado do Gerente e/ou Diretor da Unidade de Saúde.

5.1. Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

6.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

6.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

6.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

6.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

6.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

7. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os equipamentos serão instalados nas UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) Bom Jardim (UPABJ), Vila Velha (UPAVV) e Cristo Redentor (UPACR), após a assinatura do contrato e conforme solicitação do setor de TI do Viva Rio.

UNIDADE	Endereço
UPA BOM JARDIM (UPABJ)	Rua Sargento João Pinheiro, sn - Granja Lisboa, Fortaleza - CE, 61661-115
UPA VILA VELHA (UPAVV)	Av. L - Vila Velha, Fortaleza - CE, 60810-670
UPA CRISTO REDENTOR (UPACR)	Av. Pres. Castelo Branco, s/n - Cristo Redentor, Fortaleza - CE, 60010-450



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As marcas eventualmente citadas neste termo de referência deverão ser consideradas apenas como parâmetro, devendo cada empresa apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar;

8.2. O objeto descrito neste termo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e dentro das especificações solicitadas pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

10. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

10.1. Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

11. PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido



no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

**Gestão de TECNOLOGIA
VIVA RIO**



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

ANEXO II

ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____,
situada no Endereço _____

Unidade de Saúde: _____

Serviço Prestado: _____

Mês de Referência: _____

Valor do Serviço: R\$ _____

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias;



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br